



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.198, DE 25 DE JUNHO 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São João Nepomuceno para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;
- II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2019 à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, mediante disposições na Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2019, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 22. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

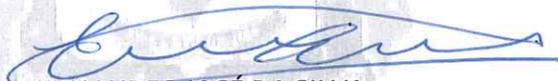
- I - plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 25 de junho de 2018.



ERNADES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 25/06/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Faria Henriques
Ass: Funcionário Responsável
PF Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

Anexo II

Metas Fiscais





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2019

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

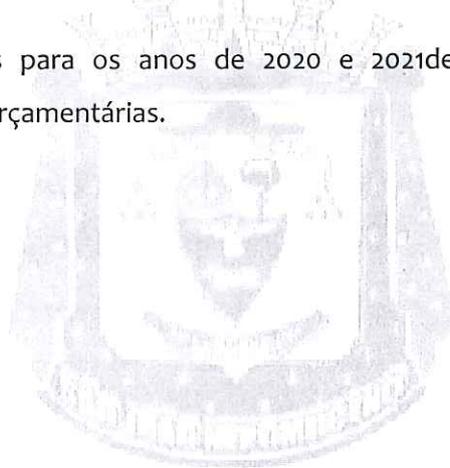
Estado de Minas Gerais

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2019 a 2021

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de São João Nepomuceno, Minas Gerais, para o exercício de 2019 e indicando as metas para 2020 e 2021 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2020 e 2021 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	56.772.022	54.572.741	60.831.733	56.209.923	65.181.749	57.896.221
Receitas Primárias (I)	56.077.585	53.905.205	60.087.637	55.522.362	64.384.444	57.188.032
Despesa Total	56.772.022	54.572.741	60.831.733	56.209.923	65.181.749	57.896.221
Despesas Primárias (II)	56.460.950	54.273.719	60.498.416	55.901.931	64.824.598	57.578.989
Resultado Primário (III) = (I - II)	(383.365)	(368.514)	(410.779)	(379.569)	(440.154)	(390.956)
Resultado Nominal	(323.322)	(310.797)	(338.195)	(312.500)	(353.752)	(314.212)
Dívida Pública Consolidada	1.286.665	1.236.821	1.037.324	958.511	749.671	665.879
Dívida Consolidada Líquida	(6.065.405)	(5.830.439)	(6.652.942)	(6.147.471)	(7.294.346)	(6.479.039)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) **Despesas primárias:** correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) **Resultado primário:** é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) **Resultado nominal:** representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) **Dívida pública consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 16 de março de 2018:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2018	2019	2020	2021
PIB (% de crescimento)	2,70	3,00	3,00	3,00
IPCA (%)	3,49	4,03	4,03	4,03
IGP-M (%)	4,80	4,45	4,45	4,45
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	6,34	7,15	7,15	7,15
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,37	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 16/03/2018

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de São João Nepomuceno/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	61.015.624	65.378.791	70.053.962
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.666.844	5.000.565	5.358.151
Contribuições	1.612.940	1.728.280	1.851.867
Receitas Patrimoniais	214.605	229.951	246.395
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	194.437	208.341	223.239
Demais Receitas Patrimoniais	20.168	21.610	23.155
Receitas de Serviços	841.613	901.795	966.282
Transferências Correntes	53.424.966	57.245.332	61.338.888
Cota-Parte do FPM	20.154.374	21.595.594	23.139.873
Cota-Parte do ITR	82.376	88.266	94.578
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	45.800	49.075	52.584
Cota-Parte do ICMS	8.300.409	8.893.963	9.529.962
Cota-Parte do IPI	104.739	112.228	120.254
Cota Parte do IPVA	2.530.312	2.711.252	2.905.131
Transferências do SUS	7.632.411	8.178.198	8.763.012
Transferências do FUNDEB	10.391.875	11.134.988	11.931.240
Outras Transferências Correntes	4.182.670	4.481.768	4.802.255
Outras Receitas Correntes	254.657	272.867	292.380
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000	2.143.018	2.296.263
Operações de Crédito	-	-	-



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Alienações de Bens	500.000	535.755	574.066
Transferências de Capital	1.500.000	1.607.264	1.722.197
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.243.602)	(6.690.076)	(7.168.476)
TOTAL	56.772.022	60.831.733	65.181.749

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2017 e a reestimativa da receita para 2018, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	55.801.853	-
2017	59.577.267	6,77
2018	56.943.641	(4,42)
2019	61.015.624	7,15
2020	65.378.791	7,15
2021	70.053.962	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de São João Nepomuceno é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2016 e 2017 e o valor projetado para 2018 a 2021.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	4.264.049	-
2017	4.097.874	(3,90)
2018	4.355.394	6,28
2019	4.666.844	7,15
2020	5.000.565	7,15
2021	5.358.151	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.320.480	-
2017	1.416.294	7,26
2018	1.505.298	6,28
2019	1.612.940	7,15
2020	1.728.280	7,15
2021	1.851.867	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2016 e 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	249.378	-
2017	6.188.953	2.381,76
2018	200.283	(96,76)
2019	214.605	7,15
2020	229.951	7,15
2021	246.395	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2019 a 2021 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	717.136	-
2017	739.005	3,05
2018	785.446	6,28
2019	841.613	7,15
2020	901.795	7,15
2021	966.282	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2018 a 2021 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2017.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	47.599.083	-
2017	46.911.530	(1,44)
2018	49.859.559	6,28
2019	53.424.966	7,15
2020	57.245.332	7,15
2021	61.338.888	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	18.634.863	-
2017	17.697.205	(5,03)
2018	18.809.338	6,28
2019	20.154.374	7,15
2020	21.595.594	7,15
2021	23.139.873	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

ITR

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	67.867	-
2017	72.333	6,58
2018	76.878	6,28
2019	82.376	7,15
2020	88.266	7,15
2021	94.578	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

ICMS - Desoneração de Exportações

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	38.994	-
2017	40.216	3,13
2018	42.743	6,28
2019	45.800	7,15
2020	49.075	7,15
2021	52.584	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	6.371.044	-
2017	7.288.444	14,40
2018	7.746.467	6,28
2019	8.300.409	7,15
2020	8.893.963	7,15
2021	9.529.962	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	79.092	-
2017	91.969	16,28
2018	97.749	6,28
2019	104.739	7,15
2020	112.228	7,15
2021	120.254	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.072.058	-
2017	2.221.823	7,23
2018	2.361.447	6,28
2019	2.530.312	7,15
2020	2.711.252	7,15
2021	2.905.131	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

SUS (Estado e União)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	7.593.650	-
2017	6.701.887	(11,74)
2018	7.123.049	6,28
2019	7.632.411	7,15
2020	8.178.198	7,15
2021	8.763.012	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	9.033.556	-
2017	9.124.924	1,01
2018	9.698.355	6,28
2019	10.391.875	7,15
2020	11.134.988	7,15
2021	11.931.240	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	3.814.819	-
2017	3.785.278	(0,77)
2018	4.023.153	6,28
2019	4.310.845	7,15
2020	4.619.109	7,15
2021	4.949.417	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2019 a 2021.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.651.728	-
2017	223.610	(86,46)
2018	237.662	6,28
2019	254.657	7,15
2020	272.867	7,15
2021	292.380	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2019 a 2021:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.648.529	-
2017	383.875	(76,71)
2018	1.072.500	179,39
2019	2.000.000	86,48
2020	2.143.018	7,15
2021	2.296.263	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2019 a 2021 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	72.500	100,00
2019	500.000	589,66
2020	535.755	7,15
2021	574.066	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de São João Nepomuceno, para o quadriênio 2018/2021, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.648.529	-
2017	383.875	(76,71)
2018	1.000.000	160,50
2019	1.500.000	50,00
2020	1.607.264	7,15
2021	1.722.197	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de São João Nepomuceno/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Especificação	Total de Despesas			Valores nominais
	2019	2020	2021	
DESPESAS CORRENTES	52.382.273	56.016.199	59.898.439	
Pessoal e Encargos	32.056.797	34.349.146	36.805.419	
Juros e Encargos da Dívida	23.573	25.259	27.065	
Outras Despesas Correntes	20.301.903	21.641.794	23.065.955	
DESPESAS DE CAPITAL	4.339.750	4.765.534	5.233.310	
Investimentos	4.052.251	4.457.476	4.903.223	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada	287.499	308.058	330.086	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	50.000	
TOTAL	56.772.022	60.831.733	65.181.749	



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2016 a 2017 e os previstos para 2018 a 2021 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	47.379.905	-
2017	50.259.736	6,08
2018	49.053.034	(2,40)
2019	52.382.273	6,79
2020	56.016.199	6,94
2021	59.898.439	6,93

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Despesa projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2017 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	26.606.958	-
2017	28.148.514	5,79
2018	29.917.431	6,28
2019	32.056.797	7,15
2020	34.349.146	7,15
2021	36.805.419	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2016 e 2017, bem como os estimados para o período de 2018 a 2021 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	22.000	-
2019	23.573	7,15
2020	25.259	7,15
2021	27.065	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

2018-2021 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	20.772.947	-
2017	22.111.222	6,44
2018	19.113.603	(13,56)
2019	20.301.903	6,22
2020	21.641.794	6,60
2021	23.065.955	6,58

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Despesa projetada



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2019 a 2021 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.047.358	-
2017	667.803	(67,38)
2018	3.136.183	369,63
2019	4.339.750	38,38
2020	4.765.534	9,81
2021	5.233.310	9,82

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Despesa projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de São João Nepomuceno/MG, período 2018/2021 e são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.047.358	-
2017	626.323	(69,41)
2018	2.865.683	357,54



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

2019	4.052.251	41,41
2020	4.457.476	10,00
2021	4.903.223	10,00

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	-
2017	41.480	-
2018	270.500	552,12
2019	287.499	6,28
2020	308.058	7,15
2021	330.086	7,15

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.



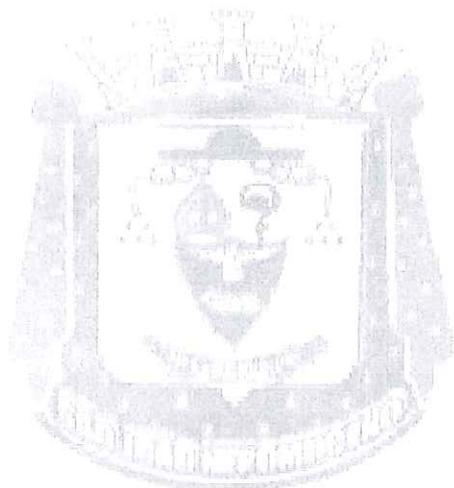
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de São João Nepomuceno/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores
nominais

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (1)	55.801.853	59.577.267	56.943.642	61.015.624	65.378.791	70.053.962
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.264.049	4.097.874	4.355.394	4.666.844	5.000.565	5.358.151
Contribuições	1.320.480	1.416.294	1.505.298	1.612.940	1.728.280	1.851.867
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	232.572	170.732	181.461	194.437	208.341	223.239
Demais Receitas Patrimoniais	16.806	6.018.221	18.822	20.168	21.610	23.155
Receitas de Serviços	717.136	739.005	785.446	841.613	901.795	966.282
Transferências Correntes	47.599.083	46.911.530	49.859.559	53.424.966	57.245.332	61.338.888
Outras Receitas Correntes	1.651.728	223.610	237.662	254.657	272.867	292.380
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(5.443.194)	(5.482.396)	(5.826.924)	(6.243.602)	(6.690.076)	(7.168.476)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	50.126.088	53.924.139	50.935.256	54.577.585	58.480.374	62.662.247
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.648.529	383.875	1.072.500	2.000.000	2.143.018	2.296.263
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	-	72.500	500.000	535.755	574.066
Transferências de Capital	1.648.529	383.875	1.000.000	1.500.000	1.607.264	1.722.197
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)						1.722.197



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

	1.648.529	383.875	1.000.000	1.500.000	1.607.264	
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	51.774.616	54.308.014	51.935.256	56.077.585	60.087.637	64.384.444
DESPESAS CORRENTES (10)	47.379.905	50.259.736	49.053.034	52.382.273	56.016.199	59.898.439
Pessoal e Encargos	26.606.958	28.148.514	29.917.431	32.056.797	34.349.146	36.805.419
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	22.000	23.573	25.259	27.065
Outras Despesas Correntes	20.772.947	22.111.222	19.113.603	20.301.903	21.641.794	23.065.955
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	47.379.905	50.259.736	49.031.034	52.358.699	55.990.940	59.871.374
DESPESAS DE CAPITAL (13)	2.047.358	667.803	3.136.183	4.339.750	4.765.534	5.233.310
Investimentos	2.047.358	626.323	2.865.683	4.052.251	4.457.476	4.903.223
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	-	41.480	270.500	287.499	308.058	330.086
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	2.047.358	626.323	2.865.683	4.052.251	4.457.476	4.903.223
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	50.000	50.000	50.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	49.427.263	50.886.059	51.896.717	56.460.950	60.498.416	64.824.598
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	2.347.354	3.421.955	38.539	(383.365)	(410.779)	(440.154)



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2016 e 2017 e os projetados para 2019 a 2021.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0	1.686.852	1.501.334	1.286.665	1.037.324	749.671
DEDUÇÕES (2)	0	6.692.133	7.028.748	7.352.070	7.690.265	8.044.018
Ativo Disponível	0	8.255.133	8.670.366	9.069.203	9.486.387	9.922.760
Haveres Financeiros	0	37.150	39.018	40.813	42.690	44.654
(-) Restos a Pagar Processados	0	1.600.149	1.680.637	1.757.946	1.838.812	1.923.397
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	0	-5.005.281	-5.527.414	-6.065.405	-6.652.942	-7.294.346
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	0	1.686.852	1.501.334	1.286.665	1.037.324	749.671
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	0	-6.692.133	-7.028.748	-7.352.070	-7.690.265	-8.044.018
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	0	-41.480	-336.615	-323.322	-338.195	-353.752

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de São João Nepomuceno/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2016 e 31/12/2017 e a prevista para o período de 2018 a 2021.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0	1.686.852	1.501.334	1.286.665	1.037.324	749.671
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	0	1.686.852	1.501.334	1.286.665	1.037.324	749.671
DEDUÇÕES (2)	0	6.692.133	7.028.748	7.352.070	7.690.265	8.044.018
Ativo Disponível	0	8.255.133	8.670.366	9.069.203	9.486.387	9.922.760
Haveres Financeiros	0	37.150	39.018	40.813	42.690	44.654
(-) Restos a Pagar Processados	0	1.600.149	1.680.637	1.757.946	1.838.812	1.923.397
DCL (3) = (1 - 2)	0	-5.005.281	-5.527.414	-6.065.405	-6.652.942	-7.294.346

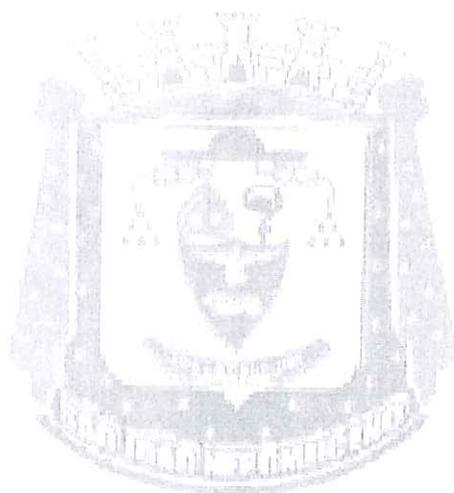


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2017, e os valores efetivamente verificados no exercício.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2017	% PIB	% RCL	2017	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	48.789.630	-	-	54.478.746	-	-	5.689.116	11,66
Receitas Primárias (I)	48.235.924	-	-	54.308.014	-	-	6.072.090	12,59
Despesa Total	48.789.630	-	-	50.927.539	-	-	2.137.909	4,38
Despesas Primárias (II)	48.789.630	-	-	50.886.059	-	-	2.096.429	4,30
Resultado Primário (III) = (I-II)	(553.706)	-	-	3.421.955	-	-	3.975.661	(718,01)
Resultado Nominal	-	-	-	(41.480)	-	-	(41.480)	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	1.686.852	-	-	1.686.852	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(5.005.281)	-	-	(5.005.281)	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2017

Nota: PIB Estadual de 2017 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	45.454.623	48.789.630	7,34	58.451.272	19,80	56.772.022	(2,87)	60.831.733	7,15	65.181.749	7,15
Receitas Primárias (1)	44.942.538	48.235.924	7,33	58.184.720	20,63	56.077.585	(3,62)	60.087.637	7,15	64.384.444	7,15
Despesa Total	45.454.623	48.789.630	7,34	58.451.272	19,80	56.772.022	(2,87)	60.831.733	7,15	65.181.749	7,15
Despesas Primárias (2)	45.453.138	48.789.630	7,34	58.451.272	19,80	56.460.950	(3,41)	60.498.416	7,15	64.824.598	7,15
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(510.600)	(553.706)	8,44	(266.552)	(51,86)	(383.365)	43,82	(410.779)	7,15	(440.154)	7,15
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(323.322)	-	(338.195)	4,60	(353.752)	4,60
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	1.286.665	-	1.037.324	(19,38)	749.671	(27,73)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(6.065.405)	-	(6.652.942)	9,69	(7.294.346)	9,64

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	48.423.994	50.492.388	4,27	58.451.272	15,76	54.572.741	(6,64)	56.209.923	3,00	57.896.221	3,00
Receitas Primárias (1)	47.878.457	49.919.358	4,26	58.184.720	16,56	53.905.205	(7,36)	55.522.362	3,00	57.188.032	3,00
Despesa Total	48.423.994	50.492.388	4,27	58.451.272	15,76	54.572.741	(6,64)	56.209.923	3,00	57.896.221	3,00
Despesas Primárias (2)	48.422.412	50.492.388	4,27	58.451.272	15,76	54.273.719	(7,15)	55.901.931	3,00	57.578.989	3,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(543.955)	(573.030)	5,35	(266.552)	(53,48)	(368.514)	38,25	(379.569)	3,00	(390.956)	3,00
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(310.797)	-	(312.500)	0,55	(314.212)	0,55
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	1.236.821	-	958.511	(22,50)	665.879	(30,53)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(5.830.439)	-	(6.147.471)	5,44	(6.479.039)	5,39

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2018, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,28	2,94	3,49	4,03	4,03	4,03

Nota: 2018 - 2021 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de São João Nepomuceno nos anos de 2015 a 2017.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	45.443.728	100	41.435.359	100	38.041.998	100
TOTAL	45.443.728	100	41.435.359	100	38.041.998	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2015 a 2017 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei a os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	263.399
Alienação de Bens Móveis	-	-	75.850
Alienação de Bens Imóveis	-	-	187.549

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	34.382	229.017
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	34.382	229.017
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (1a - d2) + 3h	2016 (h) = (1b - 2e) + 3i	2015 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	0	0	34.382

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2017



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2021 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2019, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$1.610.812,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

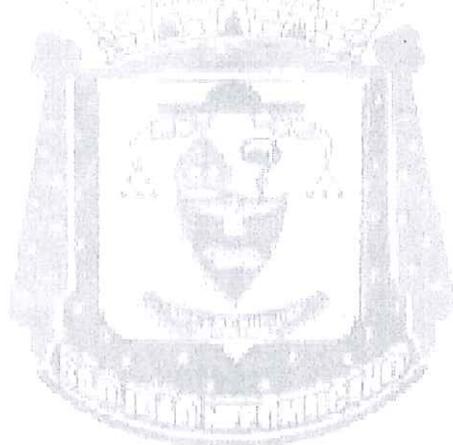
EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.830.469
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	219.656
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.610.812
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.610.812
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.610.812



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

Anexo III

Riscos Fiscais



LDO 2019



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2019

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Modelo/MG.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	50.000
Outros passivos contingentes	50.000		
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	50.000	TOTAL	50.000